

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000740/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033944/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201956/2024-17
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.201723/2024-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA, CNPJ n. 73.970.212/0001-75, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RAFAEL VIEIRA LOPES e por seu Procurador, Sr(a). JARDSON SARAIVA CRUZ;

E

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 09.529.496/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESPIRITO SANTO TELMA CORDEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE CONVENCIONADO**

A partir de 1º de maio de 2024, o salário base convencionado dos enfermeiros do Estado do Ceará será de **R\$ 2.526,31** (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), por mês, para todos os profissionais enfermeiros do Estado do Ceara, abrangidos por esta convenção, devendo citado pagamento ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido. Citado salário base convencionado visa ao pagamento da jornada laboral de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Único: Fica desde já convencionado entre as partes, que em hipótese alguma haverá redução salarial dos enfermeiros contratados que ganham remuneração superior ao salário base convencionado ora avençado entre as partes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL**

O salário base convencionado da categoria profissional será corrigido a partir do mês subsequente ao do registro da presente convenção coletiva de trabalho no MTE no percentual de **7,87 %** (sete inteiros vírgula oitenta e sete por cento), tendo como base de cálculo o salário de abril 2024, de todos os profissionais da categoria de enfermeiros, independente da faixa salarial. Fica ainda acordado o direito de deduzir as antecipações voluntárias concedidas aos enfermeiros durante o período. O referido percentual corresponde aos reajustes pertinentes aos períodos de 2023/2024 e 2024/2025.

Parágrafo Primeiro: O reajuste que trata o caput desta cláusula não incidirá sobre o repasse da união efetuado para fins de complemento do piso nacional, sem efeitos financeiros retroativos.

Parágrafo Segundo: O empregador pagará o piso salarial ao Enfermeiro, fixado pela Lei n. 14.434/2022, a depender do efetivo repasse, por parte da União Federal, do valor da Assistência Financeira Complementar para cumprimento do piso salarial destes profissionais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder, durante a vigência da presente convenção, a todos os enfermeiros que tenha ou venha obter título de Especialização, o adicional de 12% (doze por cento) incidente sobre o salário base convencionado da categoria.

Parágrafo Primeiro: Todo enfermeiro que tiver ou vinher a concluir mestrado ou doutorado fará jus ao adicional de graduação no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o salário base convencionado da categoria;

Parágrafo Segundo: Fica acertado que para o enfermeiro fazer jus ao adicional de especialização ele deverá labutar na área da especialização.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do adicional de titulação por mestrado ou doutorado não vincula ao exercício da área da titulação pelo mesmo junto ao empregador.

Parágrafo Quarto: As gratificações retro acordadas não são cumulativas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando o artigo 513, alínea “e” da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ficam assim, obrigadas a descontar de cada empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente à **7,87% (sete vírgula oitenta**

e sete por cento), quando do recebimento pelo enfermeiro do primeiro salário com a inclusão do aumento ora negociado nesta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o empregador autorizado a proceder o desconto de **7,87%** (sete vírgula oitenta e sete por cento) do salário-base convencionado dos Enfermeiros, desde que haja a concordância dos mesmos, quando do recebimento do primeiro salário com a inclusão do aumento ora negociado pela CCT. O recolhimento que se refere a cláusula será efetuado para o SENECE, através de depósito bancário no Banco do Brasil – Agência nº 2917-3, Conta Corrente nº 800.116-2. No prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição após efetuar o recolhimento supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, enviar o comprovante de depósito e a relação nominal dos enfermeiros contribuintes e suas remunerações para o e-mail (contato@senece.org.br), caso contrário será apenado com multa referida no parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição pelo empregado, sendo que sua eventual oposição feita por carta de próprio punho, poderá ser exercida perante o Sindicato Profissional – SENECE – SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, em até 10 (dez) dias após a publicação da CCT no site da categoria, obedecendo ao Precedente Normativo do TST. Devendo ser entregue exclusivamente pelo empregado (por terceiro mediante apresentação de procuração constituída para tal ato) ou enviada por Correio com AR – Aviso de Recebimento..

PARÁGRAFO QUARTO– Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8ª - inciso IV da CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 666 do STF. Portanto, aqui se cuida apenas da contribuição assistencial, prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da CLT, e pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, nos termos no mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

PARAGRAFO QUINTO - O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

}

RAFAEL VIEIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA

JARDSON SARAIVA CRUZ
PROCURADOR
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA

**ESPIRITO SANTO TELMA CORDEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SENECE 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO SINDHEF

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.